

De: Vinícius Pigozzi

Assunto: Verba de Gabinete

Corpo da mensagem:

Gostaria de sugerir que fosse criada Verba de Gabinete de uso "não obrigatório" e "limitada a RS 1.000,00 (mil reais) por mês", para o fito de possibilitar a melhoria dos trabalhos por parte dos Vereadores e sua bancadas, garantindo assim o aumento da qualificação técnica, mais serviços prestados e a transparência dos mandatos.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° XXX/2021

Dispõe sobre a instituição, concessão e normatização da verba de gabinete na Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha/RS.

O VEREADOR signatário, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, apresenta o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída a verba de gabinete, para cada vereador em exercício, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha/RS.

Parágrafo único. A verba de gabinete terá caráter eminentemente indenizatório e será destinada a suprir despesas inerentes as atividades legislativas de interesse institucional e público e ao desempenho da atividade parlamentar.

Art. 2º São indenizáveis os seguintes grupos de despesas:

I - envio de correspondências oficiais;

II - combustível e manutenção de veículo particular em nome do vereador;

III - confecção de informativos, cards, panfletos, faixas, entre outros materiais gráficos, seja para uso virtual ou físico;

IV - participação (inscrições) em eventos;

V - cursos para o vereador e seu assessor;

VI - contas de telefone móvel em nome do vereador;

VII - pagamento de flores, comendas, honrarias e medalhas para os homenageados propostos pelo vereador;

VIII - contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessoria, pesquisa ou trabalho técnico;

IX - aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º Os materiais produzidos deverão atender ao que dispõe o artigo 37, § 1º, da Constituição da República de 1988.

§ 2º Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 3º O vereador será inteiramente responsável por todo conteúdo dos materiais produzidos e serviços contratados.

§ 4º Somente serão indenizadas as despesas havidas junto a pessoas jurídicas regularmente constituídas.

Art. 3º A verba de gabinete será fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês, podendo ser reajustada anualmente, mediante ato fundamentado da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, no início de cada sessão legislativa.

§ 1º Cada parlamentar terá o direito a apenas o valor estabelecido no caput, independentemente da quantidade de materiais e rol de serviços utilizados mensalmente.

§ 2º A verba de gabinete não será cumulativa mês a mês ou ano a ano.

§ 3º Não poderá haver transferência de direito a verba parlamentar ou saldos entre os vereadores.

§ 4º O vereador terá direito à verba parlamentar independentemente de requisição.

§ 5º Fica à escolha do vereador utilizar ou não, parte ou todo, do valor da verba parlamentar.

Art. 4º A quitação da verba parlamentar de que trata esta Lei será feita mediante crédito direto na conta corrente do vereador até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da documentação comprobatória das despesas e até o limite do fixado no art. 3º.

§ 1º Para fins da quitação, o vereador deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, detalhada prestação de contas juntamente com notas fiscais ou comprovantes fiscais dos gastos realizados, além de cópias dos materiais produzidos, certificados e fotos dos locais visitados, quando for o caso.

§ 2º Os documentos inidôneos, rasurados ou inaptos não serão considerados para fins de pagamento da indenização, sendo devolvidos ao vereador para as devidas correções ou substituições em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções ou substituição e não forem apresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

§ 4º O vereador é inteiramente responsável pela veracidade, legitimidade e autenticidade dos documentos apresentados.

§ 5º O vereador que não cumprir o disposto neste artigo, terá o direito a verba parlamentar suspensa até a devida regularização.

Art. 5º Será constituída no prazo de 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, uma Comissão de Controle Interno, com atribuições de promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada, bem como referendar o pagamento da verba parlamentar.

§ 1º A Comissão de Controle Interno será constituída por 3 (três) membros titulares e deverá ter caráter pluripartidário e abranger membros representantes da situação e da oposição.

§ 2º A Comissão de Controle Interno elaborará seu Regimento Interno em até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, que será baixado por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão a cota de dotação orçamentárias específicas a serem alocadas no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 7º A regulamentação e os casos não previstos nesta Lei serão decididos pela Mesa da Câmara Municipal de Vereadores, mediante a edição de respectivo ato regulamentar.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete parlamentar, XX de janeiro de 2021.